



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 076/2025

Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº 052/2023, 58/2024 e 60/2024.

O vereador Thiago Freitas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º

Esta Lei estabelece normas claras e objetivas para o uso de veículos oficiais, o ressarcimento de despesas com deslocamentos e a prestação de contas de viagens realizadas por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul.

Art. 2º

O ressarcimento terá por finalidade indenizar **gastos efetivamente realizados e comprovados** com alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas diretamente relacionadas à atividade parlamentar ou institucional.

CAPÍTULO I – DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 3º

Cada gabinete parlamentar terá direito à utilização do veículo oficial da Câmara Municipal **uma vez por mês**, exclusivamente para atividades vinculadas ao exercício do mandato.

Art. 4º

Será permitida **uma viagem mensal com veículo particular**, desde que o automóvel esteja com seguro vigente e documentação apresentada à Mesa Diretora.

CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO, RESSARCIMENTO E LIMITES

Art. 5º

Toda viagem deverá ser **previamente autorizada** pela Presidência da Câmara, mediante requerimento contendo:

- I – Nome e função do solicitante;
- II – Datas de partida e retorno;
- III – Local de destino;
- IV – Finalidade pública da viagem.

Art. 6º

O **ressarcimento somente ocorrerá mediante apresentação de documentação completa e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

válida, respeitando os seguintes **limites diários**:

I – R\$ 450,00 por dia, quando houver pernoite;

II – R\$ 225,00 por dia, quando não houver pernoite.

Parágrafo único. Para deslocamentos fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores poderão ser multiplicados por 2 (duas vezes).

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º

A prestação de contas deverá ser entregue em até **5 (cinco) dias úteis após o retorno**, mediante protocolo físico, contendo:

I – Relatório de Viagem, com descrição dos objetivos, roteiro e resultados;

II – Comprovantes dos locais visitados (certificados, declarações, fotos, convites);

III – Notas fiscais originais, **com CPF do beneficiário**, referentes a:

- Alimentação;
- Hospedagem;
- Combustíveis;
- Pedágios;
- Passagens;
- Estacionamento;
- Outras despesas pertinentes.

§ 1º Não serão aceitos documentos com rasuras ou emitidos em nome de terceiros, salvo justificativa formal.

§ 2º A aprovação da prestação caberá à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV – VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º

É **vedado**:

I – O pagamento antecipado de valores, salvo em **casos excepcionais** mediante justificativa formal e autorização da Mesa Diretora;

II – O uso de recursos públicos para fins pessoais, particulares ou eleitorais;

III – O uso do veículo oficial para compromissos de cunho privado.

Art. 9º

O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – Indeferimento do pedido de ressarcimento;

II – Devolução integral dos valores recebidos;

III – Responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10

Caberá à Mesa Diretora regulamentar, por meio de ato interno, os formulários padrões, modelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

de relatórios, critérios de avaliação, e os limites máximos de gastos anuais por gabinete.

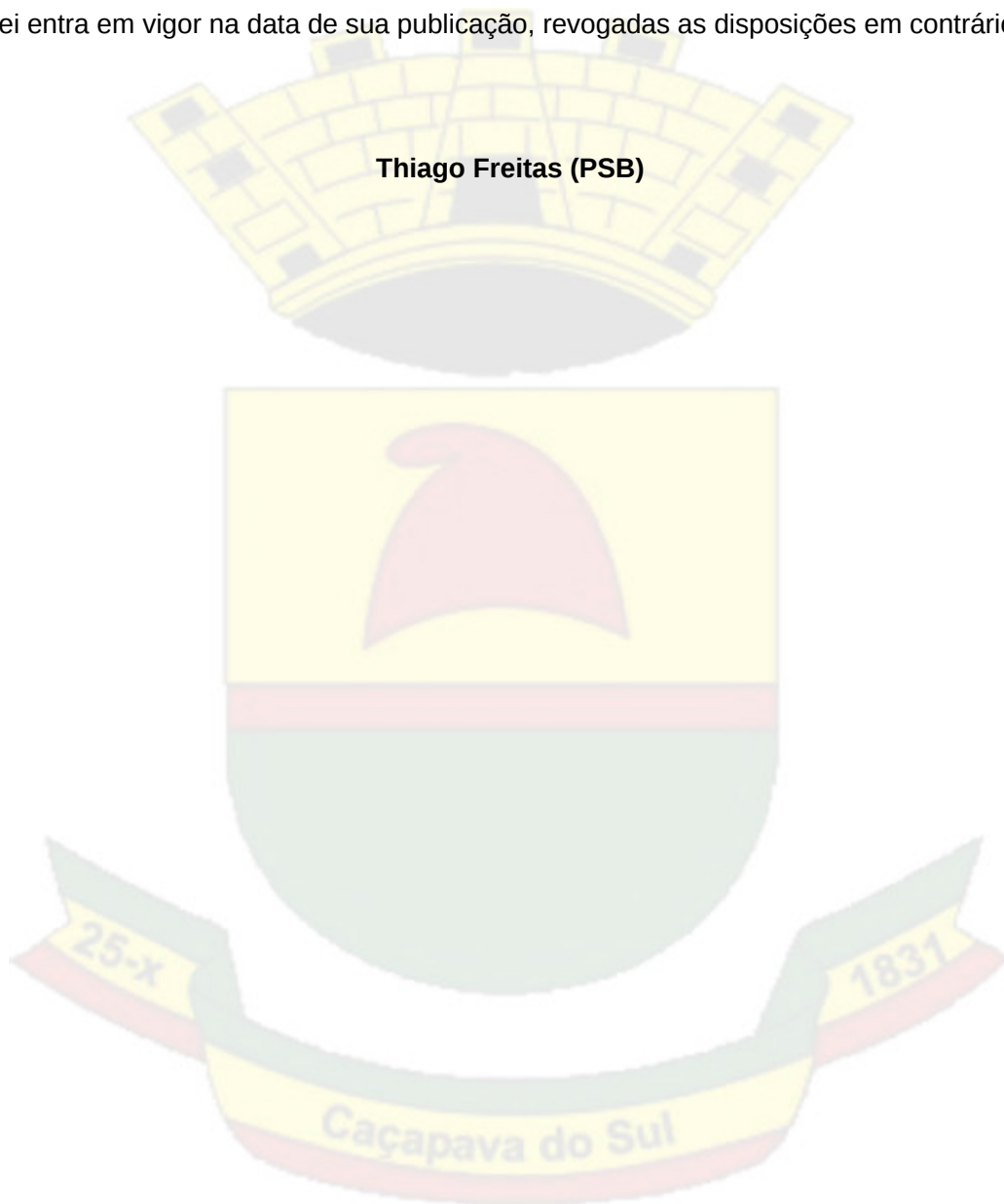
Art. 11

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Freitas (PSB)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

A proposta busca fortalecer os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e transparência na utilização de recursos públicos. É dever do Poder Legislativo zelar pelo bom uso do erário e, ao mesmo tempo, garantir condições adequadas para o exercício pleno das funções parlamentares.

A utilização do carro oficial, limitada a uma vez por mês por gabinete, e a permissão para até duas viagens com veículo próprio desde que com seguro vigente e comprovado visam assegurar mobilidade aos parlamentares, sem sobrecarregar os recursos da Câmara. Ao mesmo tempo, a exigência de relatório detalhado de viagem e comprovação fiscal de todas as despesas protege a instituição contra abusos e assegura a correta prestação de contas à sociedade.

Ainda, o projeto determina que somente serão ressarcidos os valores efetivamente gastos e comprovados, até um limite fixado anualmente por Resolução da Mesa Diretora, garantindo previsibilidade orçamentária e isonomia de tratamento entre todos os gabinetes.

Thiago Freitas (PSB)

